

# Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras

Credenciamento nº 01/2017

## AVISO

O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE SÃO SEBASTIÃO, comunica aos interessados que encontra-se aberto o CREDENCIAMENTO de Instituições, cujo Edital assim se resume:

## Edital

Os interessados poderão retirar cópias junto ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

**Entrega das Documentações:** Sede do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE SÃO SEBASTIÃO/SP ou credenciamento junto aos sistemas utilizado por este RPPS.

## Edital de Credenciamento de Instituições

De acordo com o estabelecido na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº3.922, de 25 de novembro de 2010, na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, alterada Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012 e Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, em conjunto com a Política de Investimentos vigente do FAPS, tendo como objetivo tornar público e transparente o Processo de Credenciamento de Instituições, ficam estabelecidos os critérios abaixo aprovados pelo Conselho de Administração e Comitê de Investimentos do FAPS:

### 1. Objeto

Credenciar Instituições que estejam autorizadas, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e Ministério da Previdência Social - MPS e, no que couber, as leis Federal e Estadual de Licitações;

### 2. Das Instituições Credenciadas pelo FAPS.

Poderão receber aplicações financeiras, dentro dos parâmetros legais e em consonância com o estabelecido na Política de Investimentos vigente no FAPS.

**3. Para fins de participação no Processo de Credenciamento, as Instituições deverão preencher o Formulário de Credenciamento em conformidade com o Termo de Análise de Credenciamento (vide ANEXO IV) deste Edital, a partir de 01/03/2017 acompanhado das seguintes comprovações:**

I - Fornecer declaração (anexo I) na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Previdência, geridos pelo FAPS;

II - apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;

III - Formulário de referência CVM, contendo todas as informações da instituição aspirante ao credenciamento;

IV - Ser filiada a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP (Fundos de Investimento em Participação) e FIEE (Fundos de Investimento em Empresas Emergentes).

V – Apresentar os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- b) ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;
- c) documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f) declaração nos termos do anexo II deste edital.

VI - Será considerada não credenciada a Instituição Financeira que não apresentar quaisquer dos itens acima, ou apresentá-las com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida nesta Resolução.

VII – Quanto tratar-se de aplicação em Fundos de Investimentos, o credenciamento recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, que deverá apresentar, além de toda a documentação solicitada no Item 3, Inciso I a VII:

- a) histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como qualificação do corpo técnico e comprovação de segregação de atividades.
- b1 ) A Instituição Gestora deverá ter, pelo ranking da Anbima, no mínimo R\$ 150 milhões sob sua gestão, segundo o critério do Patrimônio Líquido.
- b2) A Instituição Administradora deverá ter, sob sua administração, no mínimo o valor de R\$ 500 milhões no ranking da Anbima.
- c) Lâmina do fundo de investimento que possibilite a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento, se for o caso.

VIII - As Instituições habilitadas a participar do Processo de Credenciamento poderão ser submetidas a uma série de quesitos e à apresentação de documentos relacionados às condições de segurança, rentabilidade, solvência, transparência e legalidade de sua constituição e dos produtos ofertados por elas.

§ 1º. Os quesitos e documentos mencionados no “caput” deste artigo serão submetidas à análise e parecer do Comitê de Investimentos do FAPS, e ou a sua diretoria executiva, ou a quem esta atribuir tal análise.

IX - O Credenciamento da Instituição se dará a partir da análise prevista no parágrafo anterior pelo Comitê de Investimentos, sendo posteriormente submetido ao Conselho de Administração FAPS para aprovação. Após a aprovação será emitido o Atestado de Credenciamento (vide ANEXO III).

X - O Credenciamento de Instituição não implicará, para o FAPS, em qualquer hipótese, na obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administradas, geridas ou distribuídas.

XI - O credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo após esse prazo as instituições credenciadas e interessadas em renovar seu credenciamento apresentar o formulário do anexo IV devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida neste Edital;

XII - O FAPS tem a prerrogativa de descredenciar a Instituição a qualquer tempo, mediante aviso ou notificação, sendo desobrigada a quaisquer ônus, do pagamento de multa ou indenização, se a Instituição credenciada descumprir a Resolução CMN nº 3922/10, a Política de Investimentos da Instituição ou a legislação pertinente dos Órgãos Competentes.

§ 2º. Será descredenciada, ainda, se deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos

seus respectivos Fundos de Investimento, infringir disposição do Termo de Credenciamento ou a pedido do Comitê de Investimentos, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º. No caso de descredenciamento, o FAPS comunicará a Instituição, independente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso, bem como levará ao conhecimento dos órgãos de regulamentação e fiscalização, quando for o caso.

XIII - O FAPS poderá solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações complementares.

XIV - As Instituições Credenciadas e detentoras de recursos do FAPS deverão trimestralmente prestar contas, na forma de relatórios ou presencial, a critério do FAPS.

XV - O presente edital poderá ser revisto semestralmente ou a critério do FAPS sempre que houver necessidade decorrente de alteração Normativa, inclusive para adequação à exigência nova do Ministério da Previdência.

XVI - Os casos omissos serão submetidos ao Comitê de Investimentos e remetidos, quando necessários, ao Conselho de Administração.

XVII - O foro competente para dirimir eventuais demandas oriundas, derivadas ou conexas com o presente edital e consequente credenciamento é o da cidade sede do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE SÃO SEBASTIÃO.

São Sebastião, 01 de março de 2017.

José Manoel Caccia Gouveia  
Diretor

## Anexo I – Modelo Carta Imunidade Tributária

Data

AO

FAPS

A/C Diretoria/Comitê de Investimento

Endereço:

Senhores Diretores:

Informamos que esta Instituição Financeira reconhece a abrangência da Imunidade Tributária do FAPS, e que não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a natureza pública dos recursos geridos pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE SÃO SEBASTIÃO.

Solicitamos que o FAPS, por intermédio da Diretoria Executiva nos informe qualquer modificação que possa levar a um eventual desenquadramento da atual condição.

Ressaltamos, que, na hipótese de entendimento contrário da Receita Federal do Brasil acerca da Imunidade Tributária, o FAPS deverá arcar, na condição de contribuinte, com os valores eventualmente devidos, após esgotadas todas as medidas administrativas/judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

(Representante legal da Instituição Financeira com firma reconhecida)

## ANEXO II

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_  
declaro que:

- a) A Instituição Financeira não se encontra impedida, nem suspensa, nem fomos declarados inidôneos para participar de licitações, ou contratar com o poder público;
- b) Informarei, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento.

Local e data

(Representante legal da Instituição Financeira com firma reconhecida)

## ANEXO III

### Atestado de Credenciamento

(modelo mínimo conforme PORTARIA MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011)

Nos termos da Portaria MPS nº 519, de 2011, na redação dada pela Portaria nº MPS 440, de 2013, para receber as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em caso de gestão própria, e assegurar as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922, de 2010, as instituições escolhidas para receber as aplicações dos RPPS devem ter sido objeto de prévio credenciamento. Em caso de fundos de investimento, o processo de credenciamento deve recair também sobre as instituições que atuam em sua administração ou gestão.

A referida Portaria estabelece em seu art. 3º, §§ 1º e 2º, os parâmetros mínimos para o processo de credenciamento e no art. 6º-E, que “a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento” e de “Atestado de Credenciamento”, cujos conteúdos mínimos constarão de formulário disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) na rede mundial de computadores – Internet.

Para tanto, está sendo publicado além do Termo de Análise de Credenciamento, que possui os requisitos mínimos para o credenciamento das instituições administradoras e gestoras de fundos de investimento, e que pode ser aplicado também aos intermediários, instituições integrantes do sistema e distribuição ou agentes autônomos de investimento, que recebam ou registrem ordens de compra ou venda dos RPPS ou que a estes ofereçam seus produtos, o modelo mínimo do Atestado de Credenciamento, no que couber. Não se aplica, porém, a prestadores de serviço eventualmente contratados pelo RPPS, aos quais por serem objeto de contratação com a administração pública devem observar a legislação aplicável.

As condições para credenciamento das entidades devem ser definidas pelo RPPS e avaliadas periodicamente de forma a garantir o equilíbrio de longo prazo da sua carteira de investimentos. Orientamos também que seja realizado Processo de Classificação, que consolida os critérios de análise das instituições e de seus respectivos fundos de investimento que irão impactar nas escolhas dos produtos aptos a receberem recursos dos RPPS e que os entes federativos estabeleçam em ato normativo critérios ou requisitos mínimos para credenciamento, de forma a não ser iniciado o processo para aquelas instituições que não os atendam.

O processo de credenciamento objetiva a escolha dos administradores e gestores de veículos financeiros que poderão ser posteriormente selecionados pelo RPPS para alocação, por meio de análise, não somente das características e riscos dos produtos de investimentos, mas também das instituições financeiras ou daquelas responsáveis pela sua administração e gestão.

A utilização do Termo de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento não afasta a responsabilidade dos gestores do RPPS pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento, da criteriosa análise do objetivo, política de investimentos e da carteira do fundo, devendo o RPPS estabelecer critérios adicionais de análise com o objetivo de garantir a melhor relação de risco e retorno aos ativos garantidores do plano de benefícios e a aderência a sua política de investimentos.

Deve ser preenchido um Termo de Análise de Credenciamento para cada Instituição administradora e gestora de fundo de investimento que a referida Instituição pretende se credenciar como administradora/gestora para futura decisão de investimento. Deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo de Análise de(s) Fundo(s) de Investimento, a ser anexada ao presente termo. Ao final da análise deverá ser emitido o respectivo Atestado de Credenciamento.

## ANEXO IV

### Atestado de Credenciamento

RPPS

Ente Federativo Prefeitura Municipal de São Sebastião / SP CNPJ 46.482.832/0001-92

Unidade Gestora FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE SÃO SEBASTIÃO CNPJ 15.372.714/0001-06

Unidade Credenciada

Nome		Tipo
Razão Social		CNPJ
Endereço		CEP
Bairro	Complemento	Número
Cidade		UF
E-mail		Telefone(s)

Fundos

Fundo de Investimento Analisado CNPJ

Responsáveis

Responsável pelo Credenciamento Cargo CPF Assinatura

Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituição(ões)